LEI MUNICIPAL N° 169, DE 27 DE MAIO DE 1994.
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.823/ 2001

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 277 E 285 DA LEI DE Nº 2.073/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSE ESCOBAR CAVALCANTE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Acrescenta parágrafo único ao art. 277 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

"***Art. 277*** .....

Parágrafo único *– è assegurado aos funcionários e seus dependentes legais, na Assistência Médico Hospitalar a livre escolha de hospitais, clínicas, laboratórios, banco de sangue e clínicas de raio X, estabelecidos no Município de Anápolis".*

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único ao art. 285 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992:

"***Art. 285*** .....

Parágrafo único *– Fica a Diretoria do Sistema Previdenciário Municipal, obrigada a firmar com todos os estabelecimentos Médico Hospitalares do Município os convênios necessários para o atendimento garantido no parágrafo único do art. 277, acrescentado por esta Lei".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
– PRESIDENTE –

Valter Gonçalves de Carvalho
– VICE PRESIDENTE –

Mirian Garcia Sampaio
– 1ª SECRETÁRIA –

Ricardo Jorge Naben
– 2º SECRETÁRIO –